



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 052 /18

Processo Administrativo nº PMC.2017.00008406-14

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 84/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME REIS TAVARES BARBIERI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.029.164/0001-28, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo de *kit* lanche para pacientes em tratamento de tuberculose, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01: KIT LANCHE REGULAR				
Item	Descrição	[A] Quant.	[B] Valor unitário (R\$)	[C] Valor total (R\$) (A x B)
01	Néctar de Frutas	22	1,50	33,00
02	Biscoito Salgado	11	1,08	11,88
03	Biscoito Doce	22	0,32	7,04
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$) Somatória [C]:				51,92
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 01 (R\$) Somatória [C] x 2.100 :				109.032,00

LOTE 02: KIT LANCHE DIET				
Item	Descrição	[A] Quant.	[B] Valor unitário (R\$)	[C] Valor Total (R\$) (A x B)
01	Néctar de Frutas Diet	22	1,73	38,06
02	Biscoito Salgado	22	1,08	23,76
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$) Somatória [C]:				61,82
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 02 (R\$) Somatória [C] x 180:				11.127,60

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 120.159,60 (cento e vinte mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 087000.08710.10.305.1003.4026.339030.07 FR 05.300-007, conforme documento SEI nº 0619855, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - FIPE}_1 \text{ até o IPC - FIPE}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P₀ = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - FIPE₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.



devisa@campinas.sp.gov.br e marisa.faleco@campinas.sp.gov.br ou ser entregue ao Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), localizado no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

7.2. O Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA) – Área administrativa, fará a conferência da Nota Fiscal e da OF respectiva, observando as quantidades entregues nos locais indicados e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-las ou rejeitá-las.

7.2.1. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA) será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento.

7.3. O Fundo Municipal providenciará o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;



6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. *ar*

6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato. *y*

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal (NF) para cada Ordem de Fornecimento e Entrega (OF). A OF deverá estar devidamente preenchida, ou seja, assinada, carimbada (ou nome legível) e datada pelo responsável do recebimento/conferência dos kits lanches, em cada unidade recebedora de Vigilância Regional em Saúde.

7.1.1. A NF e a OF preenchida e escaneada poderá ser enviada por e-mail



devisa@campinas.sp.gov.br e marisa.faleco@campinas.sp.gov.br ou ser entregue ao Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), localizado no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

7.2. O Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA) – Área administrativa, fará a conferência da Nota Fiscal e da OF respectiva, observando as quantidades entregues nos locais indicados e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-las ou rejeitá-las.

7.2.1. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA) será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento.

7.3. O Fundo Municipal providenciará o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal.

ar

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

y



8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Edital e no Projeto Básico.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se compromete à:

9.1.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar por meio da Vigilância Regional Epidemiológica e Área de Gestão Administrativa.

9.1.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 084/2018 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2017.00008406-14.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública conforme documento SEI nº 0734812 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta licitação.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), através da Coordenadoria Técnica do Programa Municipal de Tuberculose efetuará a fiscalização do fornecimento.

18.2. A Contratante a qualquer instante solicitará à Contratada informações que julgar conveniente. A Contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e



comunicar ao Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

18.3. O Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA) reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

18.3.1. Havendo necessidade, deverá comunicar o Departamento Administrativo da SMS sobre eventuais descumprimentos contratuais, a fim de que tomem as providências necessárias.

18.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), o direito de verificar e exigir da Contratada, a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

18.5. A qualquer tempo, a critério do Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), poderão ser solicitadas análises físico-químicas, microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, devendo as mesmas serem providenciadas pela Contratada de imediato, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Campinas.

18.6. O Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA) reserva-se o direito de vetar, por escrito, a utilização de alimentos, produtos ou marcas considerados inadequados sob o ponto de vista sanitário, apresentando os motivos.

18.7. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 JUN. 2018


CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


GUILHERME REIS TAVARES BARBIERI – ME

Representante Legal:

RG nº 39.552.724-4

CPF nº 386.169.518-63



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2017.00008406-14

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de *kit* lanche para pacientes em tratamento de tuberculose.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 084/2018

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Guilherme Reis Tavares Barbieri - ME

Termo de Contrato nº 052/18

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 20 JUN. 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19) 2116.0290

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Guilherme Reis Tomaz Barbieri

Cargo: Proprietário

CPF: 385.169.518-63 RG: 39.552.724-7

Data de Nascimento: 03/09/1997

Endereço residencial completo: Rua Carlos Weber, 499, 121B - São Paulo - SP

E-mail institucional: contatorosolireis@outlook.com contato@roseli.reis.com.br

E-mail pessoal: g.barbieri@hotmail.com

Telefone(s): (11) ~~9407-04497~~ 96385-9744

Assinatura: Guilherme R. Tomaz Barbieri